

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI Nº 2.967, DE 2004

Dispõe sobre a proibição do porte de
armas brancas e dá outras providências

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relator: Deputado CORONEL ALVES

I – RELATÓRIO

A proposição de iniciativa do nobre Deputado LINCOLN PORTELA **dispõe sobre a proibição do porte de armas brancas e dá outras providências.**

Em sua justificativa, o autor assevera que até o presente momento, o ordenamento jurídico brasileiro não conta com uma lei que proíba o porte de armas brancas.

Por último, afirma que os mais recentes estudos estatísticos da criminalidade em países que promoveram a proibição do porte de arma de fogo indicam um acentuado aumento na utilização de armas brancas para a consecução

dos crimes outrora cometidos a mão-armada. Cita com exemplo a Inglaterra que registrou um aumento de cem por cento dos crimes com arma branca.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº. 2.967/04 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto referente aos órgãos de segurança pública, nos termos do RICD.

Este projeto vem tratar de um assunto que muitos evitam discutir pois a realidade brasileira tem demonstrado que o crime praticado com arma branca é em quantidade muito maior do que o praticado com arma de fogo.

Assim, a medida proposta pelo nobre autor se reveste da maior importância e vem ao encontro do sentimento de desarmamento que reina no Brasil e que foi expresso no Estatuto do Desarmamento aprovado por este Parlamento no ano passado.

Precisamos cada vez mais difundir a mentalidade de um povo civilizado e pacífico para que as gerações atuais e futura possam encontrar uma sociedade mais madura e muito mais evoluída. Ao mesmo tempo, o Brasil que tem uma tradição de um povo alegre e pacífico possa eliminar de vez qualquer sentimento de violência e ao mesmo tempo difundir para o mundo sendo um exemplo na América e para os demais países.

O projeto merece o acolhimento desta Comissão necessitando somente de correções no sentido de fazer essa tipificação na lei específica que é o estatuto do desarmamento.

Assim, propomos uma emenda alterando a lei que trata da matéria para que não haja obstáculos na tramitação de tão importante proposição.

Com as alterações propostas, na forma de emenda, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 2.967/2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado CORONEL ALVES

Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO
CRIME ORGANIZADO

EMENDA AO PL Nº 2.967/04

Dispõe sobre a proibição do porte de
armas brancas e dá outras providências

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2.003, passa a vigorar acrescido do **Art. 18-A**, com a seguinte redação:

"Porte ilegal de arma branca

Art. 18-A Portar arma branca em via pública e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena - detenção de 1 (um)mês a 1 (um) ano.

Parágrafo único. Entende-se como arma branca, todo instrumento constituído de lâmina de qualquer material cortante ou péfuro-cortante, tendo dez ou mais centímetros de comprimento."

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado CORONEL ALVES

Relator